



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO TST.GP Nº 64, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de promover o uso eficaz, eficiente e aceitável, atual e futuro de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 370, de 28 de janeiro de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial com o que estabelece o Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados;

considerando a importância de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TIC alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2018, que define a governança de TIC no contexto organizacional, e às boas práticas do modelo COBIT de governança corporativa de TIC e de outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente;

considerando o disposto no Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020, que estabelece o Sistema de Governança Institucional;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Norma estabelece a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo único. A governança de Tecnologia da Informação - TIC, desdobramento do Sistema de Governança Institucional, compreende as políticas e práticas de

governança e de gestão de TIC no âmbito do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 2º A governança de TIC do TST observará o disposto neste Ato e seu anexo.

Art. 3º A governança de TIC tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que orientem o uso atual e futuro da TIC no TST.

Parágrafo único. A governança de TIC deve promover o direcionamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à gestão de TIC, sob uma perspectiva ampla e transparente da utilização dos recursos de TIC necessários à prestação jurisdicional, servindo de apoio ao Sistema de Governança Institucional.

Art. 4º Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: recursos e capacidades utilizados para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações;

II – Uso da TIC: planejamento, projeto, desenvolvimento, distribuição, operação, gestão e aplicação da TIC para atender às necessidades do negócio;

III – Governança: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas da instituição, com o intuito de executar os mecanismos de liderança, estratégia e controle para o exercício das funções de direcionar, monitorar e avaliar a gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IV – Governança de TIC: conjunto de estruturas, processos, normas e práticas de TIC para direcionar, avaliar e monitorar o uso da TIC a fim de alcançar os objetivos organizacionais. Inclui a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

V – Dimensões da Governança: aspectos que permitem uma visão integrada da evolução da governança dentro da estrutura organizacional;

VI – Diretrizes: conjunto de orientações institucionais que norteiam a governança de TIC;

VII – Gestão: sistema de controle necessário para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos pela direção da organização, estando sujeito às diretrizes, às políticas e ao monitoramento estabelecidos pela governança institucional;

VIII – Princípio: expressa uma postura institucional que pode ser desdobrada em políticas, normas e diretrizes específicas. É a fundamentação que fornece clara orientação e foco, com a intenção de guiar o comportamento individual e coletivo e o processo de tomada de decisão;

IX – Política: instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado que condicionem as decisões tomadas dentro de uma organização;

X – Alta Administração: refere-se às instâncias superiores de poder decisório e é subdividida em Administração Superior (Tribunal Pleno, Órgão Especial, Presidente do TST, Vice-Presidente do TST e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho) e Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Executiva (Secretário-Geral da Presidência, Secretário-Geral Judiciário e Diretor-Geral da Secretaria);

XI – Recursos: qualquer ativo organizacional que pode ser utilizado para se alcançar determinado resultado. Por exemplo, pessoas, procedimentos, software, informações etc.

XII – Modelo operacional de TIC: forma, implícita ou explicitamente definida, pela qual a organização orquestra suas capacidades de TIC para alcançar seus objetivos estratégicos. É um conjunto de nove componentes interdependentes que constituem um sistema: orçamento, direitos decisórios, desempenho, talentos, fornecedores e parceiros, estrutura organizacional, localidades, ferramental e formas de trabalho;

XIII – Demanda: representa necessidade, oportunidade ou problema relacionado a TIC; e

XIV – Solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC (software, hardware, equipamentos de telecomunicações etc.) e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do negócio.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º Para efeito deste Ato, consideram-se os seguintes princípios de governança de TIC:

- I – respeito aos direitos decisórios;
- II – transparência das decisões afetas à TIC e de seus resultados; e
- III – efetividade, eficácia, eficiência e entrega de valor para a organização por meio do uso atual e futuro da TIC.

Art. 6º São objetivos da governança de TIC:

I – assegurar o alinhamento da estratégia de TIC à estratégia institucional e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

II – estabelecer diretrizes para a gestão de TIC;

- III – avaliar propostas e planos;
- IV – monitorar os resultados obtidos pelos investimentos em TIC;
- V – promover o compromisso com o processo decisório afeto à TIC; e
- VI – otimizar ativos, recursos e capacidades de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DE TIC

Seção I - Dimensões da Governança

Art. 7º A Governança de TIC compõe o Sistema de Governança Institucional do TST e atua no direcionamento, monitoramento e avaliação, observando-se as seguintes dimensões:

I – Alinhamento Estratégico: assegura o alinhamento dos planos estratégicos, táticos e operacionais de TIC com as diretrizes da organização e com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

II – Entrega de Valor: pondera o uso de recursos, a exposição a riscos e a realização de benefícios, de forma gerenciada, para atender as necessidades das partes interessadas e alcançar melhores resultados no cumprimento da missão do Tribunal;

III – Gestão de Riscos: evidencia os riscos envolvidos nas decisões de forma a permitir que estas sejam tomadas com base na avaliação ampla dos riscos relacionados aos processos e recursos de TIC necessários ao negócio, e que sejam estabelecidos planos para gerenciá-los de acordo com o nível de risco aceitável pela organização;

IV – Gestão de Recursos: visa garantir a adequada utilização dos recursos para o alcance dos objetivos organizacionais e maximização da entrega de valor;

V – Gestão de Benefícios: gerencia a realização dos resultados de ações, comportamentos, produtos ou serviços que contribuem para a entrega de valor às partes interessadas; e

VI – Mensuração de Desempenho: acompanha e monitora a implementação da estratégia, consumação de projetos, uso dos recursos e entrega dos serviços quanto à sua contribuição para as estratégias e objetivos do negócio, a partir de critérios estabelecidos pelas instâncias decisórias.

Art. 8º A Governança de TIC orienta as ações da gestão na implementação e na consolidação das práticas organizacionais que garantam:

- I – a gestão de riscos de TIC;

- II – a otimização do desempenho;
- III – a utilização eficiente de recursos;
- IV – a qualidade das decisões;
- V – o cumprimento dos papéis e das responsabilidades;
- VI – a transparência das ações e de seus resultados; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- VII – a realização de benefícios.

Seção I - Estrutura de Governança de TIC

Art. 9º O Presidente do TST instituirá a seguinte estrutura mínima de Governança de TIC:

I – Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTI, responsável por apoiar o Comitê de Governança Institucional, no direcionamento, monitoramento e avaliação das ações da gestão de TIC;

II – Comitê Gestor de Sistemas Judiciais – CGSJUD, responsável por propor a priorização de iniciativas de TIC voltadas à atividade fim do TST e do CSTJ;

III – Comitê Gestor de Sistemas Administrativos – CGSADM, responsável por propor a priorização de iniciativas de TIC voltadas à atividade meio do TST, do CSJT e da Enamat;

Parágrafo único. O Presidente do TST poderá instituir estruturas de governança de TIC complementares.

Seção II - Instrumentos de Direcionamento de TIC

Art. 10 São instrumentos de direcionamento de TIC:

I – Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

II – Plano Estratégico do TST;

III – Diretrizes da Presidência;

IV – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

V – Políticas de Gestão de TIC; e

VI – outros normativos, padrões e políticas externas ao TST relativos à TIC.

Art. 11 Será estabelecido, periodicamente, o PDTIC.

§ 1º O Presidente do TST é responsável por aprovar o PDTIC após avaliação do CGTI.

§ 2º A vigência do PDTIC é orientada por diretrizes superiores, entre estas as expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Art. 12 O Presidente do TST definirá formalmente, no início de sua Administração, diretrizes, prioridades ou metas que nortearão as principais decisões afetas à TIC.

Parágrafo único - As diretrizes, prioridades ou metas de que trata o caput deverão estar em consonância com objetivos institucionais.

Art. 13 As principais decisões afetas à TIC consideram:

- I – as necessidades de negócio;
- II – os princípios de TIC;
- III – a arquitetura de TIC;
- IV – a infraestrutura de TIC;
- V – o investimento e a priorização em TIC; e
- VI – as pessoas.

Parágrafo único. As decisões de que trata o caput podem ser quanto à avaliação, à aprovação e à priorização dos itens elencados nos incisos deste artigo.

Art. 14 Nas decisões de que trata o art. 13 deverão constar:

- I – critérios utilizados, incluindo os de priorização de demanda;
- II – identificação do tomador de decisão; e
- III – identificação de valor em termos de benefícios, riscos e recursos.

Parágrafo único. As decisões deverão ser publicadas e divulgadas, quando for o caso.

CAPÍTULO IV GESTÃO DE TIC

Art. 15 A unidade gestora de TIC estabelecerá seu modelo operacional conforme as seguintes diretrizes:

I – alinhamento aos objetivos estratégicos de TIC;

II – observância aos dispositivos deste Ato e de outras normas formalmente instituídas, até mesmo aquelas expedidas por instâncias externas e/ou superiores, entre elas o Conselho Nacional de Justiça;

III – adoção de boas práticas; e

IV – otimização do uso dos recursos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Parágrafo único. A autoridade máxima da unidade gestora de TIC poderá estabelecer formalmente os processos de trabalho exclusivos da unidade.

Art. 16 A unidade gestora de TIC definirá, no seu âmbito de competência, os processos e estruturas de apoio à gestão de TIC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Este Ato será reavaliado quanto a seus efeitos no prazo máximo de três anos após a sua publicação.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato GDGSET.GP nº 291, de 5 de agosto de 2019.

91

MARIA
CRISTINA
IRIGOYEN
PEDUZZI:144418291

Assinado de forma digital por MARIA
CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI:14441829191 DN: c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica
Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=MARIA
CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI:14441829191
Dados: 2021.04.06 12:11:15 -03'00'

MARIA CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI Ministra Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I DO ATO TST.GP Nº64, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

Modelo da Governança de TIC:

